

**LEI Nº 3481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

**ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Vera Cruz.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I. Prestar informações ao cidadão quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. Levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III. Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV. Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V. Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I. Pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Secretaria de Educação, em ação integrada, junto ao corpo docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II. Pela Secretaria de Planejamento e Finanças, junto:
  - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) à população em geral.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I. a União e Estados;
- II. organizações públicas;
- III. órgãos da administração pública municipal;
- IV. entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEMF constituído por representantes: da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** O Grupo será coordenado por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

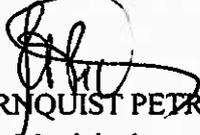


**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, através de Decreto, no que couber.

**Art. 7º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação: 0701.0412200222.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens – Educação – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – 1406.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2010.

  
ROSANE TORNQUIST PETRY  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2010.

  
ROSELI INÊS FINKLER, Secretária